



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

PROJETO DE LEI Nº. 067, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

**AUTORIZA A DESAFETAR E ALIENAR BEM
IMÓVEL INSERVÍVEL PERTENCENTE AO
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovar, eu sancionarei a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Constantina a desafetar e alienar bem imóvel consistente em uma edificação em desuso, considerada inservível e economicamente inviável de manutenção devido as avarias e ao fato de estar construída sobre área não pertencente ao Município, com as seguintes características:

I - Um prédio de alvenaria com área de 73,60 m², coberto com telhas de fibrocimento, aberturas metálicas, piso cerâmico, localizado na Linha São Marcos, patrimônio nº 09040817.

Art. 2º. O lance mínimo do referido bem será dado conforme valor conferido pelo Departamento de Engenharia do Município em laudo técnico de avaliação contido no anexo único da presente Lei.

Parágrafo único. No caso de não ser alienado no devido processo licitatório, por falta de interessados ou não alcançar o lance mínimo, fica autorizado o Poder Executivo a realizar a demolição do referido bem e baixa no patrimônio.

Art. 3º. A alienação autorizada por esta Lei será precedida do devido processo licitatório nos termos da Lei de Licitações vigente à sua realização.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 12 de agosto de 2024.

Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44
Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº. 067 de 12 de agosto de 2024

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 067 de 12 de agosto de 2024, que “AUTORIZA A DESAFETAR E ALIENAR BEM IMÓVEL INSERVÍVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CONSTANTINA”.

O presente Projeto de Lei trata de autorização para desafetar e alienar bem imóvel consistente em uma edificação em desuso, considerada inservível e economicamente inviável de manutenção devido as avarias e ao fato de estar construída sobre área não pertencente ao Município, consistindo em um prédio de alvenaria com área de 73,60 m², coberto com telhas de fibrocimento, aberturas metálicas, piso cerâmico, localizado na Linha São Marcos, patrimônio nº 09040817, onde funcionava o antigo posto de saúde da Linha São Marcos, desativado a mais de 20 anos.

Após vistoria do Departamento de Engenharia, foi concluído que se trata de um prédio sem condições de utilização pelo Município e inviável de reparação, construído sobre propriedade de terceiros e sem qualquer termo de doação da área ou de desapropriação realizada na época de sua construção, estimando no laudo anexo o valor de R\$ 10.000,00, afim de compensar o custo de execução de fundações.

No cadastro de bens do Município, o referido prédio consta como estando em área de terras do Município, no entanto, esta não é a realidade, pois está localizado na área de terras pertencentes ao uma terceira pessoa, embora dentro da mesma Matrícula 15.991, sua localização não corresponde à área do Município. Nunca existiu qualquer documento formalizando que o Município poderia construir no local, muito menos documento que transferisse a área ao Município, ficando a construção sobre área de terceiro.

Devido às, mas condições da edificação e não havendo qualquer destinação possível e servível ao Município, também não se torna viável adquirir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

a área para regularizar o imóvel e posteriormente aliená-lo. Cabendo essa operação a um possível adquirente do prédio.

O Município possui uma escola construída em área própria na mesma comunidade, não havendo possibilidade de qualquer utilização do referido prédio, inclusive, por ser distante da escola.

A intenção do Poder Executivo é alienar a estrutura para que retorne um valor mínimo para os cofres públicos, no entanto, devido as peculiaridades do bem, principalmente por estar em área de terceira pessoa, há a possibilidade de não haver interessados, o que, caso não se consiga realizar a alienação, pedimos a autorização para demolição da referida estrutura, vez que não há qualquer utilidade, podendo assim, se proceder a baixa no inventário junto ao setor de patrimônio do Município.

Face ao exposto, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, na apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 12 de agosto de 2024.

Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Laudo de Avaliação

O presente Laudo tem objetivo AVALIAR UMA BENFEITORIA, que funcionava com Posto de Saúde, situada na Linha São Marcos, no Município de Constantina-RS. Destaca-se que a benfeitoria encontra-se edificada em uma área que não pertence ao Município.

1.0- Características do Imóvel:

- 1.1- Área da edificação = 73,60 m²
- 1.2- Descrição da edificação: prédio em alvenaria, coberto com telhas de fibrocimento, aberturas metálicas e piso cerâmico.
- 1.3- Idade da Edificação: 30 anos
- 1.4- Estado de conservação: a edificação encontra-se em péssimo estado de conservação

2.0- Vistoria: realizada no dia 10 de julho de 2024.

3.0- Valor estimado após vistoria (sem o terreno) = R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

4.0- Conclusão:

Levando em consideração o acima exposto e que o imóvel está construído em terreno de terceiros, conclui-se que o valor estimado de R\$ 10.000,00 possa cobrir os custo de execução das fundações, alvenarias e revestimentos, já considerando a depreciação pelo tempo e uso.

Constantina, 10 de julho de 2024



Engª Civil Renata Cenci Signor
CREA 093177